

**PROJETO DE LEI N° 41, de 24 de novembro de 2021.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2022, e adota outras providências.

**O Prefeito Municipal de DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total do Orçamento é estimada no valor R\$39.873.025,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil e vinte e cinco reais) na conformidade do Quadro I:

*Recebi em  
17/11/2021  
Raísa Dantas*

Quadro I - Receita Total Estimada

TÍTULOS	R\$ 1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.666.323,71
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	176.182,75
RECEITA PATRIMONIAL	65.203,73
RECEITA DE SERVIÇOS	20.093,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.630.615,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.241,21
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>33.560.660,75</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	5.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	537.239,89
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	694.503,71
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	80.620,65
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.312.364,25</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.873.025,00</b>

Parágrafo único. A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o caput deste artigo.

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em **39.873.025,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil e vinte e cinco reais)** observado a programação anexa a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA

R\$ 1,00

PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		TOTAL
1.	PODER LEGISLATIVO	1.177.100,01
01	CÂMARA MUNICIPAL	1.177.100,01
2.	PODER EXECUTIVO	38.695.924,99
02	GABINETE DO PREFEITO	812.837,38
03	SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.243.780,95
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.034.412,82
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	7.280.180,98
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	9.392.004,27
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	646.936,50
09	SECRET. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	243.989,47
10	SECRET. MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	2.161.463,32
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.560.679,04
12	SEC MUN DE GESTAO AMBIENTAL	1.836.174,55
13	SEC MUNICIPAL DE CULTURA	219.633,72
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	263.831,99
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>39.873.025,00</b>

Fonte: Secretaria de Finanças

II – Por Funções:

CÓDIGO	FUNÇÕES	TOTAL R\$	%
01	LEGISLATIVA	1.177.100,01	2,952
02	JUDICIÁRIA	473.194,20	1,187
04	ADMINISTRAÇÃO	3.672.100,31	9,209
06	SEGURANÇA PÚBLICA	253.578,92	0,636
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.399.792,57	6,019
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	453.828,47	1,138
10	SAÚDE	7.280.180,98	18,258
12	EDUCAÇÃO	11.560.679,04	28,994
13	CULTURA	219.633,72	0,551
15	URBANISMO	8.064.196,95	20,225
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.836.174,55	4,605
20	AGRICULTURA	646.936,50	1,622
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.079,55	0,038
26	TRANSPORTE	1.327.807,32	3,33
27	DESPORTO E LAZER	228.909,92	0,574
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	263.831,99	0,662
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>39.873.025,00</b>	<b>100</b>

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo comprehende as seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 30.431.380,70;



II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.441.644,30.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

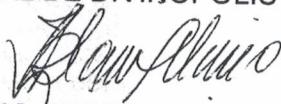
- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Exclui-se do limite fixado no caput deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO), EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
FLÁVIO RODRIGUES SILVA  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

### PARECER LEGISLATIVO N° 0044 / 2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**COMISSÕES:** Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

**Projeto de Lei Executivo N° 41, de 24 de Novembro de 2021.**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO:** "Parecer Legislativo relativo  
Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022 -  
PLOA"

#### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Orçamentaria Anual - LOA, de iniciativa do Poder Executivo, está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

**"Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Divinópolis do Tocantins, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** A receita total do Orçamento é estimada no valor de R\$ 39.873.025,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil e vinte e cinco reais) (...).

É o sucinto relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Orçamentária Anual - LOA, é uma ferramenta que estipula todas as receitas e consequentemente todas as despesas da cidade de Divinópolis do Tocantins - TO, para o próximo ano. Antes de ser aprovada, a LOA é amplamente debatida pelos vereadores desta cidade, para garantir responsabilidade e total transparência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

### PARECER LEGISLATIVO N° 0044/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**COMISSÕES:** Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento  
**Projeto de Lei Executivo N° 41, de 24 de Novembro de 2021.**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

Inicialmente a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre o assunto em seu artigo 165, vejamos:

**"Artigo 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**III - os orçamentos anuais.**

**§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:**

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público."

A Constituição Federal preceitua em seu artigo 30, incisos I e II, que concerne aos Municípios, disciplinar a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (GRIFO NOSSO).

Vale salientar que cabe ao legislativo a aprovação da legislação, que por certo, tal atribuição está prevista no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis do Tocantins que trata Das Atribuições da Câmara Municipal, e sua competência, em seu inciso III:

**"Art. 31 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:**

**III – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais."**

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, é ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de Lei Orçamentária Anual, e in casu.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

### PARECER LEGISLATIVO N° 0044/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**COMISSÕES:** Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento  
**Projeto de Lei Executivo N° 41, de 24 de Novembro de 2021.**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

Assim a Comissão de Finanças e Orçamento após analisar o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, propõe o que segue:

**O Remanejo dentro da Unidade Secretaria de Cultura, com a retirada do valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), do Programa Manutenção da Biblioteca Municipal que será destinado ao Programa de Incentivo à Cultura, subitem a Capoeira.**

#### EMENDA ADITIVA N° 01 – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Propõe-se que seja criada dentro da Unidade Secretaria Municipal de Cultura na Ação Incentivo à Cultura o subitem a Capoeira.

E que seja feito o remanejo com a retirada do valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), do Programa Manutenção da Biblioteca Municipal que será destinado a Ação de Incentivo à Cultura no subitem Capoeira.

**Justificativa:** A capoeira foi criada no século XVII pelo povo escravizado da etnia banto e se difundiu por todo o Brasil. Hoje é considerada um dos maiores símbolos da cultura brasileira.

Neste sentido, perceba-se que a Lei Orçamentária Anual prevê as receitas e fixa as despesas, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Portanto, o presente Projeto de Lei, com seus respectivos anexos, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos.

Nesta seara, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, as Comissões estudaram e analisaram o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram emitir parecer favorável.

X

Aprovado em  
17/12/2021  
Silvia

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis  
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000  
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com  
Telefone: (63)3531-1301  
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

## PARECER LEGISLATIVO N° 0044/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento  
Projeto de Lei Executivo N° 41, de 24 de Novembro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

### VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

#### COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ozias Teles dos Santos  
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio  
Relatora

Laura Dinalmy Vieira de Abreu  
Vogal

#### COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DIVINÓPOLIS-TO**  
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Igor Carvalho dos Santos  
Relator

Rivaldo Barbosa de Souza  
Vogal

Aprovado em  
14/12/2021  
Assinatura

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis  
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000  
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com  
Telefone: (63)3531-1301  
[www.divinopolisdotocantins.to.leg.br](http://www.divinopolisdotocantins.to.leg.br)

